



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	19.274 - DETRO
Assunto:	Mesmo sem previsão na Lei de Acesso à Informação – LAI, o requerente solicita, via e-SIC, diversos esclarecimentos sobre os serviços terceirizados de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos, preparação, organização de leilões público para os veículos não resgatados no prazo legal, dentre outros.
Resposta:	Em resposta final, em sede de segunda instância, a entidade demandada informou não possuir as informações solicitadas.
Data do Recurso à CGE:	03/08/2021 – 16:49:15
Ementa:	Não conhecimento do recurso interposto nesta terceira instância por se tratar de um pedido sobre diversos esclarecimentos contratuais que deveriam ser formulados no sistema Fala.BR, por não se trata de um pedido nos termos da Lei de Acesso à Infprmação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base nos normativos supracitados, em 17 de junho de 2021, o requerente formulou, conforme narrado na parte expositiva do presente, o seguinte pedido de acesso a informação por meio do sistema e-SIC:

“(…) Informe sobre o sistema de registro de veículos no pátio em São Pedro da Aldeia, conveniado ao Detro-RJ, o seguinte: a) Qual o procedimento operacional padrão para acolhimento/acauteamento de veículos apreendidos após notificação de PMERJ e a condução e chegada do veículo ao pátio? b) A quem compete registrar os dados do veículo nos sistemas do Detro-RJ, DetroRJ, o gestor do pátio conveniado? c) Qual o prazo para que o registro seja efetuado? d) Qual o prazo para manutenção do veículo sem registro nos sistemas do Detro-RJ? e) Após constatar que há veículo acautelado no pátio, mas sem registro nos sistemas do Detro-RJ, que providências são tomadas pelo Detro-RJ e pelo gestor do pátio conveniado? f) Que órgão ou empresa desenvolveu o sistema do Detro-RJ onde são registrados os veículos acautelados pelo pátio em São Pedro da Aldeia (nome, telefone e endereço com CEP para contato)? g) Quem faz auditorias nesse sistema de registro de veículos acautelados no pátio em São Pedro da Aldeia? h) Qual a periodicidade das auditorias nesse sistema? (...)”

1.2. Inobstante o objeto da presente solicitação não tratar-se de um pedido de acesso à informação propriamente dito, mas sim de um pedido de esclarecimentos que deveria ser tratado por meio do canal apropriado, ou seja, pelo sistema Fala.br e não por meio do sistema e-SIC/RJ, a entidade demandada, talvez movida pelos princípios das boas práticas das Ouvidorias tentou prestar alguns esclarecimentos a respeito dos fatos ao requerente.

1.3. O que levou, em 12 de julho de 2021, o requerente recorrer à primeira instância, onde reforçou o pedido realizado em fase singular. Ao que, em 29 de julho de 2021, a entidade lhe respondeu ratificando a decisão anteriormente adotada, adicionando, contudo, mais

algumas ponderações. Vejamos

“(…) Tal informação solicitada já foi reiteradamente fornecida, inclusive com relatório de Diligência enviado como resposta ao E-sic 17081, cujo teor da página 5, informa categoricamente que:

”1) O pátio em que o veículo se encontra não possui vínculo com o DETRO/RJ;

2) Os lacres lançados no veículo não são os utilizados pelo DETRO/RJ.

Desta forma, se o pátio onde encontra-se o veículo não possui vínculo com o DETRO/RJ, conclui-se que não há sistema a ser doado.”

1.4. Do mesmo modo, diante da interposição de recurso em sede de segunda instância, em 29 de julho de 2021, a entidade demandada, na mesma data, manifestou-se mais uma vez no sentido de ratificar as decisões anteriormente adotadas, muito embora o objeto da presente demanda não se trate de um pedido de acesso à informação na forma da LAI, como ressaltado no item 1.2.

1.5. Mais uma vez, insatisfeito, o requerente interpôs, em 12 de agosto de 2021, o presente recurso em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com a seguinte solicitação:

“(…) Informe sobre o sistema de registro de veículos no pátio em São Pedro da Aldeia, conveniado ao Detro-RJ, o seguinte: a) Qual o procedimento operacional padrão para acolhimento/acaustelamento de veículos apreendidos após notificação de PMERJ e a condução e chegada do veículo ao pátio? b) A quem compete registrar os dados do veículo nos sistemas do Detro-RJ, DetroRJ, o gestor do pátio conveniado? c) Qual o prazo para que o registro seja efetuado? d) Qual o prazo para manutenção do veículo sem registro nos sistemas do Detro-RJ? e) Após constatar que há veículo acaustelado no pátio, mas sem registro nos sistemas do Detro-RJ, que providências são tomadas pelo Detro-RJ e pelo gestor do pátio conveniado? f) Que órgão ou empresa desenvolveu o sistema do Detro-RJ onde são registrados os veículos acaustelados pelo pátio em São Pedro da Aldeia (nome, telefone e endereço com CEP para contato)? g) Quem faz auditorias nesse sistema de registro de veículos acaustelados no pátio em São Pedro da Aldeia? h) Qual a periodicidade das auditorias nesse sistema?”

Envio anexo declaração de Sargento PMERJ que confirma estar o veículo acaustelado no pátio conveniado ao Detro-RJ, porém sem registro nos sistemas do Detro-RJ.”

1.6. Tendo em vista que o objeto da presente demanda foi consubstanciado nos quesitos apresentados nas letras “a” à “h”, não restam dúvidas de que o requerente deseja obter esclarecimentos sobre o sistema de serviços terceirizados pela entidade demandada de “*remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos, preparação e organização de leilões público para os veículos não resgatados no prazo legal*”, e não efetivamente uma informação propriamente dita, dentre aquelas elencadas nos incisos I e II do art. 4º da LAI, a saber:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

1.7. Pelo que, o requerente deve utilizar-se de canal apropriado para este tipo de demanda, qual seja, o sistema Fala.BR (canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão para realização daquele tipo de manifestação), onde é passível ao cidadão formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública.

1.8. Cumpre lembrar ainda que, conforme previsto no art. 7º, II da LAI, o acesso à informação compreende o direito de obter informação contida em registros ou documentos, **produzidos ou acumulados** por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos. O que não se apresenta no presente caso, posto que os esclarecimentos solicitados não se encontram produzidos ou acumulados pela entidade demandada, exigindo, assim, trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações a ser realizado por parte desta, o que é defeso na Lei de Acesso a Informação, bem como no decreto que a regulamenta (art. 7º, II da LAI c/c art. 14, III do Decreto 46.475/18).

1.9. Por fim, considerando que o requerente apresentou pedido de informação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como nos demais regramentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento** do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regramentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

PAOLA ROJAS PEREIRASecretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8**AFRANIO LEITE DA SILVA**Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-03. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 19.274, direcionado ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO .

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADOOuvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3

Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 16/08/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 16/08/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 16/08/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 16/08/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20993177** e o código CRC **7E68E2D4**.